



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 001/83

DISPÕE SOBRE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - (ISSQN).

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar o "ISSQN" de acordo com a Lei nº 636 de 04.12.1975, Art. 23, Anexo I.

Art. 2º - Para efeito de cálculo, ficam obrigados os inscritos no ISSQN a apresentar ao Cadastro Municipal, a Receita Bruta do ano imediatamente anterior, até o dia 30 DE ABRIL DE CADA ANO, de acordo com a Legislação Federal em vigor.

Art. 3º - Caso os inscritos no ISSQN não apresente até a data estipulada, fica o Cadastro Municipal autorizado a fazer uma estimativa de Receita para efeito de tributação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, em 30 de dezembro de 1983.


- JOSÉ SABINO FILHO -
Prefeito Municipal